

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 03/2014

R. Nº 409

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de

setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

(Sobre a cessão de tempo ao orador durante as discussões)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2014

Altera a redação do art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. Na discussão de qualquer proposição, é facultado ao Vereador ceder seu tempo integral ao orador que estiver com a palavra.

§1º Cada vereador poderá falar por no máximo 30 (trinta) minutos, utilizando os seus 15 (quinze) minutos, mais 15 (quinze) minutos que poderão ser cedidos por outro Vereador.

§2º O Vereador que ceder seu tempo de 15 (quinze) minutos só poderá se manifestar por aparte na mesma discussão.

§3º O Vereador que conceder aparte deverá definir o tempo concedido para cada aparte, estando ciente que todos os apartes serão computados dentro do limite máximo de 30 (trinta) minutos do seu tempo."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 10 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-11-FOR-2014-0115-132866-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

[Handwritten signature]
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 3º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
 WALDOMIRO RAIMUNDIO DE FREITAS
 1ª Secretário

[Handwritten signature]
 JESSÉ LOURES DE MORAES
 2ª Secretário

[Handwritten signature]
 JOSÉ APOLO DA SILVA
 3ª Secretário

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

11-584-20.4-0:15-132666-2/4

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A proposição pretende alterar a redação do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando estabelecer regras relacionadas ao tempo máximo para cada vereador falar durante as discussões, bem como regulamenta os apartes que poderão ser concedidos.

O objetivo é possibilitar que o processo legislativo seja mais dinâmico e democrático.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta proposição.

S.S., 10 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

WALDOMIRO RAIMUNDIO DE FREITAS
1ª Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2ª Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3ª Secretário

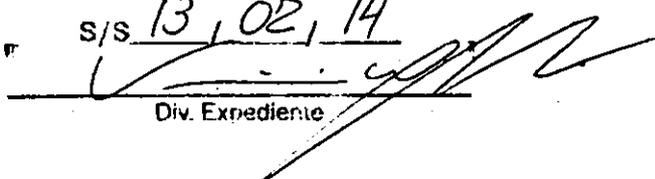


Recebido na Div. Expediente

11 de fevereiro de 14

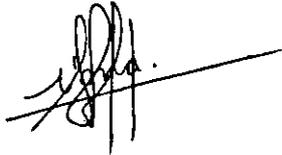
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13, 02, 14


Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

14/02/14



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

V - os recursos;

VI - as contas do Prefeito;

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Art. 136. Na discussão de qualquer proposição, é facultado ao Vereador ceder seu tempo, total ou parcialmente, ao orador que estiver com a palavra.

Art. 137. Ressalvado o disposto no § 1º do Art. 105, é facultado ao Vereador, que ainda não tiver usado da palavra na discussão e não a houver cedido, requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre a proposição, pelo menos, dois oradores a favor e dois contra.

§ 1º A proposta será feita sem abordar a proposição em exame;

§ 2º Submetido o requerimento ao Plenário, o proponente perderá a vez de falar se o encerramento for rejeitado.

Art. 138. Declarado pelo Presidente o encerramento da discussão de um assunto, ninguém mais poderá falar sobre ele.

~~Art. 139. Havendo 02 (dois) ou mais projetos sobre o mesmo assunto, o Presidente, previamente, consultará o Plenário sobre qual deles deverá servir de base para a discussão.~~

~~§ 1º Nos debates sobre a preferência, cada Vereador poderá falar pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;~~

~~§ 2º O projeto preterido será retirado da Ordem do Dia e a ela voltará a requerimento do Autor, após a votação do projeto preferencial;~~

~~§ 3º As demais proposições não estão sujeitas a consultas de preferência, sendo apreciadas pela ordem de apresentação ao Plenário.~~

~~Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos em tramitação legislativa que sejam iguais, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução n. 344, de 19 de novembro de 2009)~~

~~Parágrafo único. Ainda que semelhantes, proposições que vierem a ser protocolizadas posteriormente à medida do caput não serão sujeitas a apensamento, sendo apreciadas pela ordem de apresentação e deliberação pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução n. 344, de 19 de novembro de 2009)~~

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)

Capítulo II

Da Primeira Discussão

Art. 140. Depois de instruída com os pareceres e demais peças, será a proposição incluída na Ordem do Dia para a primeira discussão.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 03/2014

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da redação do art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

O art. 136 do RIC, passa a vigorar com a seguinte redação: na discussão de qualquer proposição, é facultado ao Vereador ceder seu tempo integral ao orador que estiver com a palavra. Cada vereador poderá falar no máximo trinta minutos, utilizando os seus quinze minutos, mais quinze minutos que poderão ser cedidos por outro Vereador. O Vereador que ceder seu tempo de quinze minutos só poderá se manifestar por aparte na segunda discussão. O Vereador que conceder aparte deverá definir o tempo concedido para cada aparte, estando ciente que todos os apartes serão computados dentro do limite máximo de trinta minutos (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal
estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração
de:*

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente
à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de
Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à
Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular
assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto pela Mesa Diretora da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 03/2014, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PR 03/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a redação dos art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, II do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (Mesa Diretora).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

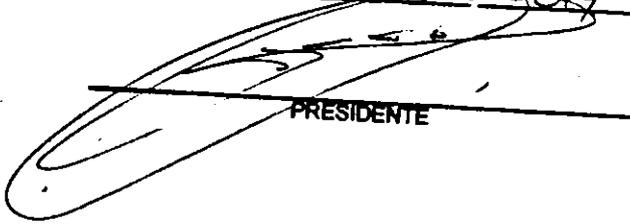
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 12/2014

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 03 / 2014

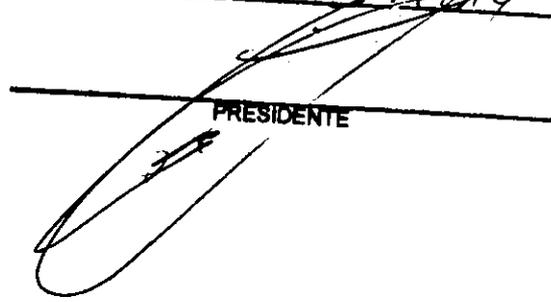


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 14/2014

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 03 / 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 03/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SO 12/2014
Data : 18/03/2014 - 13:01:55 às 13:04:32
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:03:12
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:03:16
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:03:37
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:04:17
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:03:14
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:03:39
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:03:07
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:03:07
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:03:09
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Não Votou	
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:03:41
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:03:24
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA	PP	Sim	13:03:08
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:03:47
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:03:30

Totais da Votação :

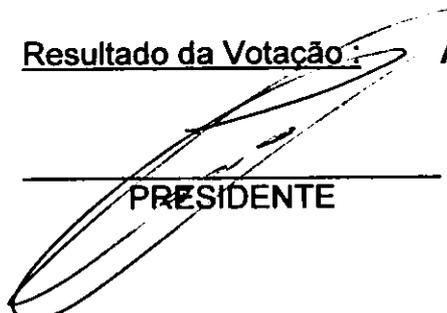
SIM
14

NÃO
0

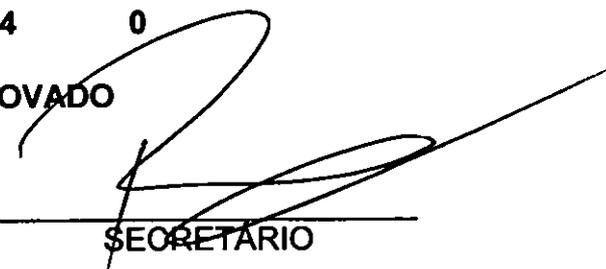
TOTAL
14

Resultado da Votação :

APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0229

Sorocaba, 25 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 409, de 25 de março de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera a redação do art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. Na discussão de qualquer proposição, é facultado ao Vereador ceder seu tempo integral ao orador que estiver com a palavra.

§1º Cada vereador poderá falar por no máximo 30 (trinta) minutos, utilizando os seus 15 (quinze) minutos, mais 15 (quinze) minutos que poderão ser cedidos por outro Vereador.

§2º O Vereador que ceder seu tempo de 15 (quinze) minutos só poderá se manifestar por aparte na mesma discussão.

§3º O Vereador que conceder aparte deverá definir o tempo concedido para cada aparte, estando ciente que todos os apartes serão computados dentro do limite máximo de 30 (trinta) minutos do seu tempo.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.628

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 409. DE 25 DE MARÇO DE 2014

Altera a redação do art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º O art. 136 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. Na discussão de qualquer proposição, é facultado ao Vereador ceder seu tempo integral ao orador que estiver com a palavra.

§1º Cada vereador poderá falar por no máximo 30 (trinta) minutos, utilizando os seus 15 (quinze) minutos, mais 15 (quinze) minutos que poderão ser cedidos por outro Vereador.

§2º O Vereador que ceder seu tempo de 15 (quinze) minutos só poderá se manifestar por aparte na mesma discussão.

§3º O Vereador que conceder aparte deverá definir o tempo concedido para cada aparte, estando ciente que todos os apartes serão computados dentro do limite máximo de 30 (trinta) minutos do seu tempo.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado
sem papel 100% re



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado